DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2860/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10331/2015
PROTOCOLO	: 1599924
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	: JOÃO CORDEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 39.004,50

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 23/2015 celebrado entre o Município de Rochedo/MS e a Empresa Caiado Pneus Ltda., visando à aquisição de pneus, para atender os veículos da frota municipal, no valor inicial da contratação de R$ 39.004,50 (trinta e nove mil quatro reais e cinquenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 3/2015 – foi considerado regular e legal, conforme **DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9380/2015,** nos autos **TC/MS nº 10339/2015.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do Contrato Administrativo nº 23/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 exceto pela remessa do contrato mais de 30 (trinta) dias do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1, alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11 (ANA-5ICE- 16677/2015 - *f.* 18/20).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade com ressalva, da formalização contratual e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.* 21/22 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO -772/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do

Contrato Administrativo nº. 23/2015 celebrado entre o Município de Rochedo/MS e a Empresa Caiado Pneus Ltda.

O Contrato Administrativo nº 23/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Contrato Administrativo firmado sob nº 23/2015 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização do Contrato Administrativo nº 23/2015*, celebrado entre o Município de Rochedo e a Empresa Caiado Pneus Ltda, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, com ressalva pela remessa do contrato mais de 30 (trinta) dias do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Rochedo, ***João Cordeiro,*** inscrito no CPF nº 105.689.641-87, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva dos documentos;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande 7 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA